

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/99

Trata-se de substitutivo apresentado em Plenário, pelo Nobre Vereador Roberto Tripoli, na forma do artigo 269, § 1º, do Regimento Interno da Câmara, ao Projeto de Resolução nº 12/99, que visa criar a Corregedoria da Câmara Municipal e dispor sobre o Código de Ética dos Vereadores.

Em primeira discussão e votação, foi aprovado o substitutivo apresentado pelas Comissões Reunidas de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

O substitutivo apresentado retira do substitutivo aprovado o conteúdo referente ao Código de Ética, uma vez que existe o Projeto de Resolução nº 12/00 tramitando na Casa, que trata especificamente do assunto.

Assim, o substitutivo cria e disciplina a Corregedoria e inova ao instituir o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, composto por entidades não governamentais.

Sob o aspecto jurídico, embora o substitutivo introduza alterações no projeto original e no substitutivo já aprovado, estas modificações encontram-se em consonância com a fundamentação jurídica exarada pela Comissão de Constituição e Justiça, no parecer conjunto.

Face ao exposto, o substitutivo tem amparo no artigo 18 da Lei Orgânica do Município. Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE

No mérito, a Comissão de Administração Pública reconhece a importância de se criar a Corregedoria da Câmara Municipal de São Paulo, uma vez que não há disciplina legal específica sobre o assunto. Nessa linha, a Corregedoria tem o intuito de preservar a dignidade do mandato parlamentar e, conseqüentemente, a instituição do Parlamento. De outro lado, a criação de um Conselho de Ética possibilita à comunidade uma fiscalização mais efetiva e direta dos trabalhos da Edilidade e da conduta dos Vereadores.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Administração Pública"